



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior e Pesquisa de Dores do Indaiá Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, com sede no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.021510/2008-81		
PARECER CNE/CES Nº: 357/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, mantida pelo Instituto de Educação Superior e Pesquisa de Dores do Indaiá Ltda., que foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.872, de 27 de junho de 2002, com endereço de funcionamento à Praça Santuário, nº 4, Centro, no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, a partir da autorização do Curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar, por meio da Portaria MEC nº 1.873, de 27 de junho de 2002.

Em documento datado de **14 de maio de 2007**, protocolado sob Registro MEC nº 025238/2007-22, a Secretaria de Educação Superior recebeu denúncia de Felipe Barros Rezende, segundo o qual a Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá não se encontrava mais em funcionamento e que os alunos que cursaram e concluíram o ano letivo de 2006 ainda não tinham obtido o diploma.

Em decorrência disso, a Coordenação Geral de Orientação e Controle da Educação Superior encaminhou à IES o Ofício nº 5.638/2008-COC/DRESUP/SESu/MEC, **datado de 4 de agosto de 2008**, dando ciência da irregularidade apontada e solicitando a manifestação da Instituição no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do citado Ofício. Informou, ainda, que, se realmente a IES não estivesse mais em funcionamento, deveria solicitar ao MEC descredenciamento, nos termos do Decreto nº 5.773/2006.

Não ocorrendo manifestação da IES, foi enviado o Ofício nº 6.751/2008-COC/DESUP/SESu/MEC, de 24 de setembro de 2008, renotificando a irregularidade e solicitando a manifestação da IES. Nele, foi observado que o não cumprimento do prazo de resposta estipulado ensejaria, por parte daquela Coordenação, a abertura de processo administrativo.

Em 15 de outubro de 2008, a IES respondeu, por meio do documento sob registro MEC nº 066949/2008-38, explicitando que não mais se encontrava em funcionamento e que a mencionada situação foi relatada aos Avaliadores do INEP, na visita *in loco* para fins de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento (Avaliação INEP nº 16.505), em 2006, além de ser informado que todos os alunos foram diplomados em outubro de 2007.

Assim, nos termos da **Informação nº 161, de 20 de outubro de 2008**, a referida Coordenação recomendou que fosse instaurado Processo Administrativo, nos termos do artigo 45 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas à aplicação das penalidades previstas no artigo 46, §

1º, da Lei nº 9.394/96, diante da ausência de manifestação da Instituição, e “*em que pese a gravidade dos fatos apresentados*”.

Em complemento, foi publicada a **Portaria SESu nº 736, de 24 de outubro de 2008**, DOU de 27 de outubro de 2008, que instaurou, por descumprimento ao artigo 209 da CF e ao artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, Processo Administrativo, com base na Informação acima citada, tendo por objetivo a apuração de irregularidades no âmbito da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá

E, em **5 de novembro de 2008**, foi instaurado o **Processo Administrativo nº 23000.021510/2008-81**, com vistas ao descredenciamento da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá e à desativação do curso de Pedagogia, oferecido pela Instituição.

Posteriormente, em **11 de novembro de 2008**, foi enviado o **Ofício nº 8.060/2008-COC/DESUP/SESu/MEC**, no âmbito do mesmo processo administrativo, notificando a Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, acerca das matérias de fato e de direito, e solicitando a apresentação de Relatório completo da situação acadêmica final de todos os alunos ingressantes na Instituição, anexada com devidos documentos comprobatórios, no prazo de 15 (quinze dias).

Atendendo à solicitação acima, a Diretora da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá enviou, em **8 de abril de 2009**, fotocópias dos diplomas registrados dos alunos concluintes do 1º e 2º semestre de 2006, bem como a relação nominal dos mesmos e a Resolução nº 8, de 29 de março de 2006, a qual *altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma de curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental*. Ademais, reiterou que foi pedido o fechamento do Curso e o descredenciamento da IES à Comissão de Avaliação do INEP, que foi favorável ao pleito.

Em **30 de dezembro de 2008**, o Coordenador-Geral da COC encaminhou o **Memo. nº 7.470/2008** ao Coordenador-Geral de Regulação da Educação Superior, recomendando o arquivamento do processo SAPIEnS nº 20060003737, tendo em vista que o processo de reconhecimento se encerra no âmbito do referido processo administrativo, seguindo o trâmite para a expedição de ato específico de reconhecimento do curso de Pedagogia para fins de emissão e registro de diplomas.

Com base em todo o exposto e documentado, a SESu/MEC sugeriu o encaminhamento do Processo Administrativo, como aditamento ao ato autorizativo originário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40 de 2007, **para encerramento da oferta de curso e descredenciamento voluntário da IES**, com a emissão e a publicação de Despacho da Secretária de Educação Superior, nos termos abaixo transcritos:

- *A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Pedagogia com habilitações em Administração Escolar e Pedagogia, como aditamento à Portaria MEC nº 1873, publicada no DOU em 28 de junho de 2002, que autorizou o curso, vedando-se novos ingressos;*
- *O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até 30 de outubro de 2007, do curso de Pedagogia ministrado pela Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá;*
- *O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário.* (fl. 82)

Em **8 de setembro de 2009**, por meio do **Despacho nº 877/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC**, a Secretária de Educação Superior determina a emissão e a publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso; o acesso de novos ingressantes; o reconhecimento do Curso, exclusivamente, para fins de emissão de diplomas dos alunos

ingressantes até 30 de outubro de 2007 no curso, e o encaminhamento do processo a este Colegiado, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007.

Em 21 de setembro de 2009, foi publicada a **Portaria SESu nº 1.409, de 18 de setembro de 2009**, encerrando a oferta do curso de Pedagogia, Licenciatura, habilitações em Administração Escolar e Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, vedando-se novos ingressos; e reconhecendo o Curso, exclusivamente, para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até 30 de outubro de 2007.

Em **22 de setembro de 2009**, o Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior encaminhou o Ofício nº 10.597/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC à Diretora da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá informando da publicação do Despacho nº 87/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e da Portaria SESu nº 1.409/2009.

O referido processo administrativo foi encaminhado à Presidente do CNE pelo Ofício nº 10.674/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC para deliberação, inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico, sendo distribuído a este Relator na Reunião do mês de outubro.

Mérito

Preliminarmente, ressalte-se que o pedido de descredenciamento voluntário de Instituição tem amparo no artigo 209, CF, e no § 4º do artigo 56 da Portaria Normativa nº 40/2007, nos termos abaixo transcritos:

Art. 56. (...)

§ 4º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão no encerramento da ficha e na baixa do número da instituição ou curso. (g.n.)

O referido Instrumento também estabelece a tramitação e a análise desse pedido, como se verifica no inciso VII e no § 1º do artigo 57:

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento os seguintes pedidos:

(...)

VII - descredenciamento voluntário de instituição.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

Acrescente-se, por outro lado, que a solicitação em pauta tramitou pelos órgãos públicos competentes e por eles foi devidamente instruída, conforme documentação supracitada e anexada ao presente processo.

Pelo exposto, e reafirmando que a Portaria SESu nº 1.409, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, encerra a oferta do Curso de Pedagogia, Licenciatura, com habilitações em Administração Escolar e Pedagogia, bem como reconhece o referido curso, exclusivamente, para fins de emissão de diplomas, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento voluntário da Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá, mantida pelo Instituto de Educação Superior e Pesquisa de Dores do Indaiá Ltda., que foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.872, de 27 de junho de 2002, ambas com endereço de funcionamento à Praça Santuário, nº 4, Centro, no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gérias, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos das IES, ficando também responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a resguardar a vida escolar dos alunos matriculados.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente